



ESTATUTO DO TENIS CLUBE DE VARGEM GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

DA PESSOA JURÍDICA

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Art. 1º - O Tênis Clube de Vargem Grande do Sul, com sigla T.C., fundado em 14 de janeiro de 1957, é uma associação, de fins não econômicos, possuindo personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus associados.

Parágrafo único. Suas atividades serão regidas pelo presente estatuto, regimento e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

TÍTULO II

FINALIDADES

Art. 2º - O Tênis Clube de Vargem Grande do Sul tem por finalidade:

I – propiciar aos seus associados, sem distinção de raça, nacionalidade, classe, credos políticos ou religiosos, a prática da educação física e do esporte, bem como realizações de caráter social, cultural, esportivo, recreativo e cívico;

II – incentivar o intercâmbio com associações congêneres;

III – filiar-se a entidades esportivas e culturais existentes no País.

Art. 3º - É vedado ao Tênis Clube de Vargem Grande do Sul envolver-se em questões políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos, ressalvados casos excepcionais, a critério da Diretoria Executiva e “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

TÍTULO III

SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º - O Tênis Clube de Vargem Grande do Sul tem sua sede nesta cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Mariano Parreira, nº 388, podendo manter outras instalações sociais, esportivas, culturais ou similares no mesmo município.

Art. 5º - O Tênis Clube de Vargem Grande do Sul terá duração indeterminada e somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, na forma prevista neste estatuto.

Handwritten signature and initials in blue ink.



TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio social será composto de bens móveis e imóveis, de qualquer espécie ou natureza, que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 7º - Os bens do Tênis Clube de Vargem Grande do Sul somente poderão ser alienados, doados, permutados, empenhados, hipotecados ou de qualquer forma onerados com expressa autorização do Conselho Deliberativo e na forma que dispuser este estatuto.

TÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8º - O recurso financeiro do Tênis Clube de Vargem Grande do Sul originar-se-ão das seguintes fontes de receitas:

- I – venda de títulos patrimoniais;
- II – comissão de transferência de titularidade do título patrimonial;
- III – contribuição mensal de manutenção do Clube arrecadada dos associados patrimoniais, contribuintes e convidados;
- IV – aluguel de bens móveis e imóveis;
- V – renda da exploração do bar e restaurante;
- VI – rendas apuradas em festas, bailes, torneios esportivos e outros eventos;
- VII – venda de materiais esportivos aos associados;
- VIII – doações em espécie;
- IX – outras eventuais.

TÍTULO VI

TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 9º - a participação do associado do Clube é identificada através do respectivo título patrimonial.

§ 1º - A cada título corresponderá quota de propriedade equivalente a uma parte ideal do fundo social, na proporção de seu valor material.

§ 2º - Os títulos patrimoniais e a comissão sobre a transferência de titularidade terão seu valor fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

1
DUB



§ 3º - O título patrimonial é indivisível, não podendo o titular possuir mais de um (1) e somente poderá ser emitido em favor da pessoa física.

§ 4º - Os títulos patrimoniais serão nominativos, negociáveis e transferíveis na forma disposta neste Estatuto, sujeitando seus possuidores ao pagamento de contribuições, comissões e quaisquer outros encargos previstos e previamente estipulados.

Art. 10 - A titularidade dos títulos patrimoniais, por si só, não confere ao seu titular a qualidade de associado, a qual somente se obtém pela forma estatutária.

Art. 11 - As emissões de títulos patrimoniais são de competência da Diretoria Executiva, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII

CORES, SIMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES.

Art. 12 - As cores branca e azul são as cores oficiais do Tênis Clube de Vargem Grande do Sul.

Art. 13 - São símbolos do Tênis Clube Vargem Grande do Sul a Bandeira e o distintivo.

Parágrafo único. Os uniformes observarão as cores oficiais do Tênis Clube de Vargem Grande do Sul, tendo seus modelos fixados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 14 - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias:

- I - Associados Patrimoniais;
- II - Associados Beneméritos;
- III - Associados Contribuintes;
- IV - Associados Atletas;
- V - Remido

Art. 15 - São Associados Patrimoniais aqueles que adquiriram ou vierem a adquirir título patrimonial, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva (art.9º, § 2º e art. 65, inciso VII) e preenchem os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Art. 16 - São Associados Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e como tais reconhecidos e aceitos por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A proposta para a outorga de título de Associado Benemérito só poderá ser feita pela Diretoria Executiva (art. 62, inciso IX) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo (art. 41, inciso IV).

Art. 17 - São sócios contribuintes

I – os filhos e filhas do Associado, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e demais pessoas que forem aprovadas pela comissão de sindicância.

II – os enteados e enteadas maiores de 18 (dezoito) anos de idade .

§ 1º - A opção de enquadramento como Associados Contribuintes deverá ser requerida pelas pessoas arroladas nos incisos I e II deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de cessação da dependência.

§ 2º Os associados contribuintes não perderão sua condição de Associado do Tênis Clube de Vargem Grande do Sul, em virtude de transferência por “causa mortis” ou transmissão por atos “inter vivos”, de qualquer natureza, do título Patrimonial do Associado que lhe deu origem.

Art. 18 - Poderão ser Associados Atletas os esportistas de reconhecido mérito em sua especialidade, de comportamento exemplar, que forem aceitos pela Diretoria Executiva para participarem das competições esportivas em defesa das equipes do Tênis Clube de Vargem Grande do Sul.

§ 1º A admissão na categoria de Associado Atleta será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º Os Associados Atletas permanecerão nessa categoria e no quadro social enquanto de interesse do Tênis Clube de Vargem Grande do Sul, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 19 – O sócio remido terá direito a este título após ter contribuído durante 30 anos e ter 65 anos de idade.

TITULO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art. 20 - A admissão ao quadro social na categoria de Associado Patrimonial será feita mediante proposta de compra do respectivo título patrimonial, assinada pelo interessado e dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Apresentada a proposta de compra, com os requisitos exigidos, a Diretoria Executiva decidirá sobre sua aceitação, ouvida a Comissão de Sindicância por ela nomeada.



§ 2º - O candidato recusado somente poderá apresentar nova proposta de admissão, após ter regularizados os impedimentos que motivaram sua rejeição.

Art. 21 - Uma vez admitido, o Associado e seus dependentes receberão a carteira de identidade social, que lhes franqueará a entrada nas dependências do Clube, nos termos do presente Estatuto e regimento interno.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 22 - São direitos dos associados de qualquer categoria:

I - freqüentar as dependências do Clube, ainda quando as mesmas tenham sido requisitadas por autoridades ou cedidas a associados ou terceiros, respeitadas essas áreas ocupadas.

II - convidar pessoas de sua relação para visitar o Clube, respeitadas as exigências estabelecidas pela Diretoria.

III - solicitar à Diretoria autorização para que pessoas comprovadamente residentes fora de Vargem Grande do Sul possam freqüentar as dependências esportivas e sociais do Clube, pelo prazo máximo de (60) sessenta dias, observadas as disposições estatutárias.

IV - reclamar providências sobre irregularidades ocorridas nas dependências do Clube;

V - interpor recurso contra qualquer penalidade que lhe for imposta, nos termos deste Estatuto;

VI - Quando maior de 18 (dezoito) anos, votar e ser votado.

VII - O filho ou enteado de sócio titular, maior de 18 anos, freqüentando escola de 2º grau, curso pré-vestibular ou qualquer faculdade contribuirá com apenas 50% das mensalidades. Neste caso, o interessado deverá requerer por escrito e apresentar documentos comprobatórios da situação.

Art. 23 - Além dos previstos no artigo anterior, são direitos dos associados patrimoniais e contribuintes, quando em gozo de seus plenos direitos sociais e quites com a tesouraria.

I - participar das assembleias gerais,

II - solicitar ao Conselho deliberativo convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta fundamentada, obedecidas às disposições estatutárias;

III - Integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e Comissões, quando eleito para aqueles ou nomeados para esta última.

Handwritten signature or initials in blue ink.



IV – indicar os dependentes com direito à frequência do Clube.

TÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 24- São deveres dos associados de qualquer categoria, além dos previstos em outros capítulos:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e seus Departamentos;

II – pagar pontualmente, até o dia 10(dez) de cada mês, as contribuições de manutenção e outras que vierem a se estabelecidas;

III – abster-se dentro da Associação, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, ou relativas a questões de raças e nacionalidades;

IV – observar conduta moral e procedimento social condizente com sua qualidade de associado;

V – zelar pelo patrimônio social, indenizando o Clube pelos prejuízos que, por atos próprios, de dependentes ou convidados, lhe forem causados;

VI – comparecer aos atos da associação para os quais for convocado;

VII – não discutir, por meios de comunicações, assuntos de alçada interna do Clube, sem antes esgotar os recursos previstos neste Estatuto.

TÍTULO V

DOS DEPENDENTES

Art. 25 - Para efeitos estatutários, são dependentes dos Associados:

I – a esposa;

II – a companheira que viva sob o mesmo teto do associado, mediante união estável comprovada através da Comissão de Sindicância para tanto designada;

III – os filhos de ambos os sexos menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou inválidos;

IV - os enteados e demais pessoas que vivam sob o mesmo teto e dependência econômica do associado, mediante comprovação da Comissão de Sindicância, enquanto menores de 18 (dezoito) anos de idade ou inválidos;

§ 1º - A Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá reconhecer outras situações de dependência apresentadas pelos associados.

✓
2011



TÍTULO VI

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 26 - Os Associados e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Art. 27 - A Diretoria Executiva, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, personalidade, circunstâncias e consequências da falta cometida estabelecerá, conforme seja necessária e suficiente, a pena de advertência ou suspensão ao associado ou dependente que:

- I – perturbar a ordem ou comportar-se de forma inconveniente nas dependências do Clube;
- II – desrespeitar qualquer dirigente do Clube;
- III – ofender por palavras, gestos ou ações, qualquer pessoa nas dependências do Clube;
- IV – criar, direta ou indiretamente, dificuldades ou embaraços às boas administrações ou negócios do Clube;
- V – praticar dentro ou fora das dependências do Clube, atentado à moral ou aos bons costumes;
- VI – ceder a terceiros, para ingresso nas dependências do Clube, sua carteira de identidade social;

Parágrafo único. A pena de suspensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 28 - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado ou dependente que:

- I - ficar em débito por três (3) meses consecutivos ou mais com o pagamento da contribuição de manutenção ou quaisquer outras mensalidades estabelecidas pelos Órgãos Dirigentes do Clube;
- II – não satisfazer no prazo concedido, o pagamento das indenizações ou quaisquer outros débitos a que estiver obrigado;
- III – agredir fisicamente qualquer diretor ou dirigente do Clube no exercício do seu cargo ou por ações nele praticadas;

✓
006



IV – apropriar-se deliberadamente de bens ou valores patrimoniais de associados e dependentes nas dependências sociais, ou do Clube em quaisquer circunstâncias;

V – reincidir na pena máxima de suspensão no prazo de dois (2) anos.

Art. 29 – O Associado ou dependente advertido, suspenso ou excluído pela Diretoria Executiva poderá, no prazo de dez (10) dias, interpor recurso ao Conselho Deliberativo devendo o seu presidente declarar, em despacho, se o recebe com ou sem efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso, protocolado, se tempestivo, na Secretaria do Clube, será endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo e deverá conter as razões do Pedido de reforma da decisão da Diretoria Executiva, indicando os meios de provas que pretende produzir.

§ 2º - O Conselho Deliberativo terá quinze (15) dias para apreciar o recurso, e seu julgamento, por maioria simples, será, no caso de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão, definitivo, não comportando qualquer revisão.

Art. 30 - O Associado ou dependente definitivamente excluído disciplinarmente poderá postular seu reingresso no quadro social após decorridos 03 (três) anos de sua exclusão, desde que, simultaneamente:

I – tenha exibido, no período de afastamento, com comportamento público e privado;

II – tenha ressarcido o Clube dos prejuízos causados, ou quitadas as prestações não satisfeitas, caso tenham sido as causas da exclusão;

III – tenha pago as contribuições de construção e benfeitorias ocorridas no período de exclusão;

§ 1º - o requerimento do interessado deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva e será acolhido quando aprovado pela maioria dos seus integrantes e, em caso de recusa, caberá recurso ao Conselho Deliberativo;

§ 2º - A pretensão rejeitada somente poderá ser reiterada após decorrido um (1) ano da denegação anterior.

CAPITULO III

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - São órgãos da administração do Clube:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;



IV – Diretoria Executiva

Parágrafo único: Os membros de quaisquer órgãos da administração não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados.

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 - A assembléia Geral é o órgão supremo do Clube e será constituída por todos os associados;

Parágrafo único: Todos os sócios titulares em dia com o clube terão direito a voto.

Art. 33 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no primeiro domingo do mês de dezembro, para, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, aprovar as contas da Diretoria Executiva (Art. 59, III, Código Civil) e, bienalmente, no primeiro (1º) domingo do mês de dezembro, tendo por ordem do dia:

I – eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

II – eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

III – Eleição dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Para aprovação das contas da Diretoria Executiva será exigido o voto concorde da maioria presente à assembléia geral, que somente será instalada em primeira convocação com presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados no pleno uso de gozo dos seus direitos sociais ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 34 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente mediante:

I – convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;

II – convocação do Presidente da Diretoria Executiva;

III – requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;

IV – requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados patrimoniais (art. 60º do Código Civil).

Parágrafo único. A assembléia geral extraordinária também será convocada para:

I - decidir sobre a extinção do Clube, quando manifesta a impossibilidade de sua continuação, mediante aprovação de ½ mais um dos associados patrimoniais em pleno gozo dos direitos sociais;



II - decidir sobre a alienação dos bens imóveis do Clube, mediante deliberação da maioria dos sócios patrimoniais presentes;

III - destituir os administradores por proposta de qualquer um dos órgãos mencionados no inciso I, II, III, do art. 33º deste Estatuto ou de 1/5 dos associados patrimoniais em pleno gozo dos direitos sociais.

IV - reformar ou alterar o Estatuto do Clube por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou de 1/5 dos associados patrimoniais em pleno gozo dos direitos sociais.

V - outros assuntos de interesse social, quando deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 35 - A assembléia geral será sempre convocada por edital contendo a ordem do dia, o qual será fixado na sede social do Clube e publicado pela imprensa escrita com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 36 - Ressalvada a exigência do quorum prevista no artigo 34º parágrafo único, deste Estatuto, a assembléia geral somente funcionará:

I - em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados patrimoniais no pleno uso e gozo dos seus direitos sociais;

II - em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA

Art. 37 - As assembléias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência, pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, na falta de ambos, pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Na ausência de todos os substitutos legais, a assembléia será presidida pelo membro do Conselho Deliberativo presente a ela que há mais tempo pertencer ao quadro social.

Art. 38 - À hora marcada, havendo número legal, o presidente a declarará instalada, convidando um associado para secretariá-la e dois (2) associados para escrutinadores, quando for o caso.

§ 1º - É vedado à assembléia deliberar sobre matéria estranha ao edital de convocação.

§ 2º - o Presidente fixará, no início dos trabalhos, o tempo reservado aos debates, durante os quais os associados poderão expor suas opiniões e formular requerimentos, observados a ordem de inscrição e o tempo que for concedido a cada tese e expositor.

Handwritten signature or initials in blue ink.



§ 3º - Qualquer aparte só poderá ser dado mediante licença do orador;

§ 4º - Encerrado o prazo para os debates, não mais será permitido o uso da palavra, exceto para formular questões de ordem relativas ao desenvolvimento da assembléia.

§ 5º - Findo os debates, o Presidente colocará a matéria por aclamação, salvo deliberação em contrário pelos dirigentes da assembléia.

Art. 39 - As deliberações e as ocorrências significativas constarão de ata lavrada no livro próprio, a qual será assinada pelo Presidente, Secretário, Escrutinadores, e por três (3) associados presentes, designados pela assembléia, dispensada outra aprovação.

Parágrafo único. Em se tratando de assembléia que trate de extinção da sociedade, a ata será lida e aprovada pela mesma assembléia, devendo ser assinada por todos os presentes.

TITULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40 - O Conselho Deliberativo será composto de quinze (15) membros efetivos, os quais deverão ser associados, há mais de três anos, em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e sociais.

§ 1º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro e Diretor;

§ 2º - O Conselheiro será considerado automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer cargo na diretoria.

Art. 41 - Os membros do conselho Deliberativo reunir-se-ão:

I - bianualmente no primeiro domingo de dezembro para eleição de seu Presidente e secretário.

II - bianualmente no primeiro domingo de dezembro, para a posse e seus membros, dos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

III - anualmente, convocado por seu Presidente, para a análise da situação do clube;

IV - extraordinariamente, sempre que for necessário e previamente convocado por seu Presidente, ou por 1/3 de seus membros;

Art. 42 - A convocação dos membros será feita pelo Presidente ou seu substituto legal, por escrito, com antecedência de pelo menos três (3) dias da data designada para a reunião e especificação da matéria constante da ordem do dia.

Art. 43 - O conselho reunir-se-à, em primeira convocação, com pelo menos oito (8) Conselheiros, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de presentes.

T
[Handwritten signature]



Art. 44 - As Deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata, em livro próprio, e que, depois de aprovada pelos presentes, será assinada, tão somente, pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único. A presença dos conselheiros será atestada pela aposição de sua assinatura em lista própria antecedendo a ata da respectiva reunião.

Art. 45 - As Decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único: As votações em quaisquer outras deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por votos individual, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 46 - As decisões tomadas pelo Conselho serão, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, transmitidas, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, para o seu cumprimento e execução, dentro do prazo que for fixado.

Parágrafo único: Vencido o prazo e não cumprido a determinação, o Presidente do Conselho ordenará pessoalmente o seu cumprimento e aplicará ao relutante a pena cabível ou a que lhe for imposta pelo Conselho.

Art. 47 - Por deliberação do Presidente do Conselho Deliberativo, a requerimento de qualquer de seus membros, ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, poderão participar das reuniões do Conselho quaisquer membros da Diretoria Executiva ou associado do Clube, a fim de, pessoalmente, prestar informações e esclarecimentos sobre os assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único: Prestado o esclarecimento ou informação, o Conselho debaterá e deliberará sobre a matéria, sem as presenças das pessoas convocadas ou convidadas.

TITULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48 - Compete ao Conselho Deliberativo

I – resolver todo e qualquer assunto concernente à administração do Clube, desde que não tenha sido especificamente atribuída competência a outro órgão para tanto;

II – bianualmente dar posse a seus membros, aos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – conferir títulos de associados Beneméritos e Atletas nos termos do art. 16º, § único, e art. 18º, parágrafo 1º, deste Estatuto, mediante votação secreta;

IV – Promover a responsabilidade penal e civil dos membros da Diretoria Executiva, cujas contas forem rejeitadas pela Assembléia Geral;



V – Conceder exoneração, a pedido, ao Presidente ou ao Vice Presidente da Diretoria Executiva, bem como cassar-lhes os mandatos sempre as respectivas gestões, segundo seu critério sejam notoriamente prejudiciais ao interesse do Clube.

VI – conceder ou negar licença a qualquer de seus membros, ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal;

VII – autorizar empréstimos e financiamentos bancários de quaisquer valores;

VIII - autorizar a oneração ou alienação dos bens do Clube, exceto os imóveis;

IX - interpretar as disposições deste estatuto, ou deliberar sobre os casos nele omissos;

X - julgar os recursos que lhe forem apresentados pelos associados, no termos do artigo 29º, deste estatuto;

XI - convocar a Assembléia Geral para a dissolução do Clube, quando haja impossibilidade financeira para a sua continuação, ou convocá-la para deliberar sobre assuntos que escapem à sua competência;

XII – autorizar e fixar as contribuições sociais propostas pela Diretoria Executiva;

XIII – decidir sobre a exclusão de associado Benemérito;

XIV - fixar o valor dos títulos patrimoniais, bem como o valor da comissão para suas transferências, na forma prevista no artigo 9º, § 2º deste estatuto;

XV – eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;

XVI – elaborar o seu regimento interno;

XVII – julgar os seus membros e os do Conselho Fiscal nas ordens disciplinares.

Art. 49 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – resolver qualquer assunto urgente e de solução inadiável da competência do Conselho Deliberativo, “ad referendum”, do mesmo Conselho em reunião imediatamente convocada para tanto.

III – rubricar os livros do Conselho e da Assembléia Geral;

IV – assumir a Presidência da Diretoria Executiva falta o impedimento do titular ou seu substituto legal, mantendo-se no cargo, com plenos poderes de gestão e representação, até a eleição de novos membros;

V – convocar suplentes ou, na falta destes, associados para o preenchimento das vagas ocorridas,



VI – encaminhar à Diretoria Executiva, quando julgar pertinentes, os pedidos de informações solicitadas pelos Conselheiros;

VII – cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;

VIII – convocar assembléia geral ordinária para quaisquer finalidades constantes do art. 33º;

IX – convocar assembléias gerais extraordinárias;

X – presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, na forma do artigo 37 e 39 deste estatuto.

Art. 50 - Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando com o Presidente, as respectivas atas;

II – assinar com o Presidente toda correspondência e comunicações emanadas do Conselho Deliberativo;

III – preparar e encaminhar todo o expediente;

IV – substituir o Presidente do Conselho em suas faltas ou impedimentos.

TITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal será composto de (3) três membros efetivos, os quais deverão ser Associados há mais de três (3) anos, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e sociais, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Fiscal com as de Conselheiro Deliberativo ou Diretor;

§ 2º - O Conselheiro será considerado automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer cargo na diretoria.

Art. 52 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, na forma estabelecida em capítulo próprio deste Estatuto.

Art. 53 - O conselheiro que, durante o exercício de seu mandato, deixar de comparecer a (3) três reuniões, sem justificar-se, será automaticamente desligado do Conselho, convocando o suplente para substituí-lo.

§ 1º - A justificativa da ausência somente será aceita quando apresentada até cinco (5) dias corridos após a realização da reunião.

[Handwritten signature]



§ 2º - O Conselheiro excluído na forma deste artigo ficará impedido de candidatar-se à eleição seguinte para Conselho Fiscal ou Deliberativo.

Art. 54 - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre os seus membros na sessão de posse, com mandatos anuais, permitidas suas reeleições.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o balanço patrimonial e financeiro, bem como demais peças contábeis do Clube, emitindo o pertinente e conclusivo parecer.

II - examinar a contabilidade do Clube e requisitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários à elaboração de pareceres;

III - examinar os balancetes mensais da tesouraria, apresentados à Diretoria, dando o respectivo parecer.

IV - comunicar o Conselho Deliberativo qualquer violação da lei, estatuto ou normas de conduta dos Diretores, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso.

TITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56 - O Clube será administrado executivamente por uma Diretoria composta de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, dois (2) Secretários, dois (2) Tesoureiros, um (1) Diretor Administrativo, um (1) Diretor Social, um (1) Diretor de Esportes, e um (1) Diretor Cultural.

Art. 57 - O Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Art. 33, "caput. E seu inciso III, deste Estatuto, cabendo ao Presidente escolher os membros que preencherão os demais cargos da Diretoria.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice Presidente os Associados há mais de três (3) anos, maiores de 25 anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e sociais.

Art. 58 - A Diretoria Executiva poderá criar departamentos auxiliares ou comissões para cooperarem na execução dos trabalhos a serem realizados, competindo-lhes a escolha dos membros e definições de funções.

Art. 59 - É de dois anos o mandato da Diretoria Executiva podendo esta ser reeleita.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva tomará posse perante o Conselho Deliberativo, no segundo domingo de dezembro.

Art. 60 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos presentes, votando o Presidente em caso de empate.

Handwritten signature or initials in blue ink.



§ 1º - Os Chefes de Departamentos ou Comissões, caso existam, não terão direito a voto, podendo, no entanto, comparecer a reuniões e discutir os assuntos inerentes às suas atividades.

§ 2º - As resoluções da Diretoria serão lançadas em atas, que, aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 61 - O Diretor que tiver o seu cargo cassado perderá, pelo prazo de cinco (5) anos, o direito de ser votado para qualquer cargo eletivo, podendo ainda, a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, sofrer outras penalidades;

TITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62 - Compete à Diretoria:

- I - administrar o Clube operacional, financeira e economicamente, exercendo os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto social e os regimentos internos, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III - impor as penalidades previstas neste Estatuto, que sejam de sua competência,
- IV - Propor à Assembléia Geral a reforma ou modificação deste Estatuto;
- V - apresentar, mensalmente, balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- VI - emitir títulos patrimoniais, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo (art. 11º);
- VII - levar ao Conselho Deliberativo proposta para fixação do valor do título patrimonial e comissões de transferências (art. 9º § 2º);
- VIII - indicar ao Conselho Deliberativo o valor da contribuição de construção e de benfeitoria, bem como de outras que entender necessárias ao desenvolvimento do Clube.
- IX - indicar ao Conselho Deliberativo as pessoas a serem admitidas como Associados Beneméritos ou Associados Atletas (art. 16º, parágrafo único, e art. 18º, § 1º);
- X - estabelecer horários para freqüência às dependências sociais;
- XI - prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo;
- XII - apresentar, bienalmente, à Assembléia Geral Ordinária, relatório das contas da Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

✓
RDB



XIII – decidir sobre a admissão de associado na forma deste Estatuto;

XIV – fixar o numero de prestações para pagamentos dos títulos patrimoniais;

XV – estabelecer os números de parcelas das comissões de transferências de títulos patrimoniais;

XVI – deliberar sobre medidas adotadas aos subscritores de títulos patrimoniais que deixarem de pagar quaisquer das prestações;

XVII – estabelecer o valor de bilhete para ingresso de associados e convidados aos eventos sociais;

XVIII – estabelecer modelos, e emitir as respectivas carteiras de identidades para associados e convidados;

XIX – elaborar regimento interno da instituição;

XX – decidir sobre a filiação do Clube a outras entidades sociais, esportivas ou culturais;

Art. 63 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – convocar a Diretoria, presidir reuniões, e fazer executar suas deliberações, na forma deste Estatuto;

III – resolver, em caso imprevisto ou de urgência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência, na primeira reunião, aos demais Diretores, das providências determinadas, bem como de suas causas e conseqüências, se for o caso.

Art. 64 - Compete ao Vice Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, qualquer que seja o tempo decorrido de mandato.

Art. 65 - Ocorrendo a renuncia, destituição, morte ou qualquer outra causa de vacância da Vice Presidência, o Conselho Deliberativo deverá eleger, no prazo de trinta (30) dias, outro associado para exercer tal cargo até o final do mandato.

Art. 66 - Compete ao Primeiro Secretário

I – Superintender todos os serviços da secretaria, cuidando da correspondência, do expediente e matérias de reuniões;

II – lavrar e assinar as atas das reuniões;

III – fazer elaborar e manter em perfeita ordem os fichários e arquivos, fiscalizando a posição dos associados em coordenação com o Tesoureiro;



Art. 67 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o primeiro, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;

Art. 68 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – supervisionar todos os serviços da secretaria;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores de qualquer espécie pertencentes ao Clube, depositando as importâncias em dinheiro em estabelecimentos bancários locais;

III - efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas;

IV – assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos, títulos e créditos, balanço Patrimonial e financeiro e o que mais for necessário;

V – assinar, pessoalmente, ou por prepostos, devidamente credenciados os recibos de todas as importâncias recebidas;

VI – fornecer, mensalmente, à Diretoria Executiva a relação de associados em atraso e dos compromissos não solucionados nos prazos estabelecidos;

VII – apresentar, anualmente, o balanço patrimonial acompanhado de seu respectivo relatório, bem como demonstração da receita e despesa;

VIII – determinar expedição de avisos ou notificações aos associados em débito com a tesouraria;

Art. 69 - Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro auxiliar o primeiro, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;

Art.70 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - fiscalizar e superintender o andamento de todos os departamentos e comissões, determinando, segundo orientação do Presidente, as providências e normas a serem colocadas em atividades;

II – responder pela ordem interna de todas as dependências sociais.

III – organizar e dirigir o cadastro patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamentos e baixas dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Clube;

IV – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;

V – praticar todos os demais atos relacionados à sua função, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem alegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 71 - Compete ao Diretor Social:



I – elaborar e promover a programação de festividades e realizações sociais, quando aprovadas pela Diretoria Executiva;

II – nomear comissões especiais para realizações de festas, bailes ou quaisquer outras promoções constantes do calendário social;

III – coordenar a adaptação e ornamentação das instalações sociais, compatibilizando-as com as características e peculiaridades dos eventos;

IV – programar e receber, com o Presidente, a visita de autoridades e pessoas ilustres, dentro e fora da sede social, promovendo o bom conceito do Clube e zelando por ele;

V – praticar todos os demais atos inerentes a sua função, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência;

Art. 72 - Compete ao Diretor de Esportes:

I – representar o clube junto a entidades esportivas na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;

II – organizar e superintender as atividades esportivas fixadas pela Diretoria Executiva;

III – assumir a chefia das delegações esportivas do Clube quando este participar de competições, ou designar quem o faça;

IV – supervisionar os esportes em geral, mantendo estreita colaboração com os chefes de departamentos, coordenando suas atividades e programações;

V – praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar toda e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 73 - Compete ao Diretor de Cultura:

I – representar o Clube junto às entidades Culturais na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;

II – organizar e superintender as atividades culturais fixadas pela Diretoria Executiva;

III – praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhes forem delegadas ou determinadas pela Presidência;

TITULO IX

DA RESPONSABILIDADE E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 - Serão nomeados tantos diretores conforme a necessidade do Clube;

✓
AB



§ 1º - qualquer membro da Diretoria poderá acumular funções.

Art. 75 - Perderá o mandato, por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, os membros de quaisquer órgãos do Clube que:

I – negligenciar as obrigações impostas pelo Estatuto;

II – tiver suas contas rejeitadas;

Parágrafo único. O Associado que for excluído do quadro social perderá, automaticamente, o mandato de qualquer órgão administrativo do Clube,

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

TITULO I

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 76 - O voto é direto e secreto.

Art. 77 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva adotar-se-á o princípio majoritário.

Art. 78 - A eleição para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, obedecerá ao princípio da representação proporcional na forma deste Estatuto.

Art. 79-A eleição para presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, far-se-á no primeiro domingo de dezembro de cada ano eleitoral.

TITULO II

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 80 - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que tenham pelo menos três anos de contribuição;

§ 1º - O prazo de entrada na secretaria de requerimento de registro de candidatos a cargos eletivos terminará improrrogavelmente, as dezessete (17) horas do dia (30) de novembro, do ano eleitoral.

§ 2º - O registro de candidatos a Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

§ 3º - Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada chapa poderá conter o número de lugares a preencher, em cada Conselho, mais um terço (1/3) deles;

Handwritten signature or initials in blue ink.



§ 4º - Os registros de chapas de candidatos a cargos majoritários e proporcionais serão independentes, inexistindo vinculação ou dependências entre elas;

Art. 81 - O requerimento do registro deverá ser instruído:

- I – com autorização dos candidatos manifestada em declaração por eles assinada;
- II – com certidão fornecida pela secretaria do Clube comprovando que os associados apresentantes das chapas são associados em pleno gozo dos direitos sociais;
- III – com certidão fornecida pela secretaria do Clube comprovando que os candidatos são associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 82 - Os candidatos poderão ser registrados com nome abreviado ou com apelido que for conhecido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Art. 83 - Três (3) dias após o encerramento do prazo de registro o Presidente do Conselho Deliberativo afixará edital com especificação dos registros para ciência dos interessados.

§ 1º - Dos pedidos de registros, no prazo de dois (2) dias, a contar da fixação do edital, caberá impugnação fundamentada por parte de qualquer associado.

§ 2º - Havendo impugnação, será dada vista dela aos candidatos e requerentes, que terão o prazo de dois (2) dias para falar sobre a mesma;

§ 3º - Encerrado o prazo para a defesa, será, no dia imediato, deliberado o registro pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo o prazo de dois dias, recurso para o Conselho Deliberativo, que terá dois dias para decidir.

TITULO III

DO VOTO

Art. 84 - É assegurado o sigilo do voto mediante as seguintes providências:

- I – uso de uma única cédula para as eleições majoritárias e proporcionais, as quais serão fornecidas pelo Clube;
- II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o só efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha;
- III – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 85 - Os nomes dos candidatos para as eleições majoritárias devem figurar nas cédulas por ordem de sorteio, o qual será realizado após o registro das chapas;

Parágrafo único. O candidato a Vice Presidente da Diretoria Executiva considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.



Art. 86 - Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula conterà um (1) espaço para que o eleitor escreva o nome ou o apelido do candidato de sua preferência ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

TITULO IV

DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 87-Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o numero de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher, em cada conselho, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um se superior.

Parágrafo único. Para determinação do quociente eleitoral contam-se como válidos os votos em branco.

Art. 88 - cada chapa terá um quociente próprio para cada Conselho que será determinado dividindo-se pelo quociente eleitoral a soma de votos obtidos pelos seus integrantes , em cada conselho, desprezada a fração.

Art. 89 - Estarão eleitos para cada Conselho tantos candidatos registrados por chapa quanto os respectivos quocientes indicarem, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 90 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes das chapas serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras:

I – dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por ela obtidos, mais um, cabendo a chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II – repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares;

§ 1º - O preenchimento dos lugares com que cada chapa for contemplada far-se-á segundo a ordem de votação nominal dos seus candidatos.

§ 2º - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares as chapas que tiverem obtido quocientes eleitorais.

Art. 91 - Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato de maior antiguidade social, independentemente da categoria.

Art. 92 - Se nenhuma chapa alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos os lugares, os candidatos mais votados , independentemente das chapas que os registraram.

Art. 93-Considerar-se-ão suplentes da representação da chapa:

I – os mais votados dela e não eleitos efetivos em cada Conselho;



II – no caso de empate na votação, na ordem decrescente de antiguidade social , independentemente da categoria.

TITULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 94 - Haverá uma única mesa receptora de votos, constituída de um (1) Presidente e dois (2) mesários, livremente nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados Presidente e Mesários:

- I – os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo (2º) grau;
- II – os subscritores dos requerimentos que deram origem aos registros das chapas.

Art. 95 - No dia marcado para as eleições, independentemente do número de associados presentes, às 8:00 (oito) horas, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, iniciando, em seguida, a votação, obedecendo a ordem de chegada dos associados.

Parágrafo único. Terão preferência para votar os associados de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas.

Art. 96 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o associado se apresentará à mesa receptora munido de sua identidade social que será apresentada ao Presidente para a respectiva conferência;

II – identificado o associado, um dos mesários consultará, em lista previamente fornecida pela Diretoria Executiva do Clube, se o mesmo se encontra em dia com seus direitos sociais;

III – achando-se em condições de votar, o associado será convidado a assinar a lista de presença e, em seguida, ser-lhe-á entregue a cédula única rubricada no ato pelo Presidente e Mesário, fazendo-o passar à cabine indevassável;

IV – ao deixar a cabine o associado depositará a cédula na urna junto à mesa receptora;

Art. 97- Contra quaisquer nulidades havidas na votação caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Clube.

Parágrafo único. Não será admitido o recurso de que trata este artigo se não tiver havido impugnação perante a Mesa Receptora, no ato da votação, contra as nulidades argüidas.

Art. 98-as doze (12) horas, o Presidente recolherá as identidades dos associados presentes na fila de votação, não mais admitindo o voto de qualquer outro que chegue a partir de então.

TITULO VI



DA APURAÇÃO

Art. 99—Imediatamente após o encerramento da votação, os dirigentes da mesa receptora converter-se-ão em Junta Apuradora, dando início à apuração.

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos dos membros da Junta Apuradora.

Art. 100 - Concluída a apuração, o Presidente da Junta Apuradora proclamará os eleitos para a Presidência e Vice Presidência da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes.

Art. 101 - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral e de apuração.

CAPITULO V

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem os membros dos Órgãos Administrativos responderão pessoalmente pelos compromissos assumidos pelo Clube.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva responderão, perante o Clube, pelas omissões, excessos de mandatos e pelos atos que praticar com violação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 103 - Para as cessões gratuitas da sede social ou demais dependências compete à Diretoria Executiva.

Art. 104 - São permitidos na sede da Associação os jogos que não infringirem as disposições legais.

Art. 105 - Os cargos de Diretoria ou Conselheiro do Clube serão exercidos gratuitamente e sem vantagem pecuniária, sendo seus serviços considerados relevantes.

Art. 106 - Na ocorrência de vaga de conselheiro, não havendo suplente para preenchê-la, chamar-se-á o Suplente de outra chapa, obedecidos o seu quociente e ordem de colocação do Suplente nela.

Parágrafo único. Inexistindo Suplentes em outras chapas, a vaga será preenchida pelo associado de maior antiguidade na categoria.

Art. 107-O associado que mantiver vínculo empregatício com o Clube não poderá exercer os direitos de votar e ser votado, enquanto perdurar tal condição.

Art. 108-A denominação da Associação, cores e seu emblema oficial não poderão ser mudados.



Art. 109 - É vedado o voto por procuração.

Art. 110 - A fim de tornar exequíveis reuniões sociais, culturais, artísticas, e esportivas que acarretem despesas, poderá a Diretoria cobrar ingressos aos associados e convidados, mediante prévia divulgação.

Art. 111 - Nas transferências de títulos Patrimoniais por ato "inter vivos" ou sucessão "causa mortis", entre pais e filhos, não incidirão as comissões previstas no § 4º do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 112 - Os contratos de locação e terceirização não poderão ser celebrados por prazo que ultrapasse o mandato da Diretoria contratante.

Art. 113- Em caso de dissolução desta sociedade, após pagamento de todas as dívidas, os bens serão apurados e repartidos aos sócios proprietários na sua proporcionalidade.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 114 - Fica assegurado aos filhos dos sócios, admitidos até 27 de julho de 1986, o direito de, até noventa (90) dias após completarem dezoito (18) anos e às filhas até igual período após o casamento, adquirir o Título Patrimonial, pagando apenas 20% do mesmo, ou poderão passar a sócio contribuinte.

Art. 115 - Quando completarem 18 anos poderão adquirir o Título Patrimonial pagando apenas 50% do mesmo, ou poderão passar a sócio contribuinte.

Art. 116 - Fica assegurado e equivalente a 1/3 do título Patrimonial, facultando-lhe ao adquirente a aquisição dos outros 2/3 faltantes.

Art. 117 - A duração do mandato dos componentes do Conselho Deliberativo, excepcionalmente para o ano de 2009 será de apenas um ano.

Art. 118 - Este Estatuto entrará em vigor na data da assembléia que o aprovar, revogando-se integralmente o estatuto anterior e alterações que lhe foram feitas.

Art. 119 - Para os fins de direito, este Estatuto será registrado no Cartório competente da Comarca de Vargem Grande do Sul - SP.

Vargem Grande do Sul, 19 de Maio de 2009.



Luis Antonio Felipe
Presidente



José Antonio Frigini
OAB/SP 115.369

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NATURAIS E DE INTERD. E TUTELAS D.
COMARCA DE VARGEM GRANDE DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO
AV. WALTER TATANI, 343 - VILA SANTANA - CEP: 13880-000 - FONE/FAX: (19) 3541-8137

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
LUIZ ANTONIO FELIPE E JOSE ANTONIO FRIGINI E DOU FE.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Assinatura:
Vargem Grande do Sul, 18/06/2009 R\$5,80
Fausto Gadiami Junior Oficial Registrador Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Bernardo Garcia nº 487 - Tel. 3641-1033

CNPJ. nº 51.270.080/0001-36

Vargem Grande do Sul - SP.

Apresentado hoje para averbação e protocolado
sob o n. 294, fls. 72 do livro A-1.-

AVERBADO sob nº 02 no Reg. nº 29, fls. 24

Livro A-1, em data 01.07.2009.-

V.Gde. do Sul, 01 de julho de 2.009.-

OFÍCIO DE REGISTRO DE

IMÓVEIS E ANEXOS

José Ricardo Bertoloto

Escrevente

Vargem Grande do Sul - SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Vargem Grande do Sul - S.P

Rua Bernardo Garcia, 487

IVO TOMAZ

Oficial

Luiz Antonio Frigini
CNPJ nº 51.270.080/0001-36

Luiz Antonio Felipe
Presidente